



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 013634473/2024/SEAD-PI/GAB/SGACG/APOIOSGA

Processo nº 00002.011800/2023-31

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirizados, com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Motorista, com fundamento na hipótese do art.75, inciso VIII e §6º da Lei 14.133/2021.

2. OBJETIVO

2.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirizados, com dedicação de mão-de-obra exclusiva para o posto de Motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que a descontinuidade da prestação dos serviços poderá ocasionar prejuízo à Administração Pública Estadual.

2.2. Os serviços serão prestados conforme especificações, quantidades, contido na tabela abaixo:

	ORGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH	4	R\$ 3.866,33	R\$ 15.465,32	R\$ 185.583,84
2	Empresa de Tecnologia da Informação - ETIPI	1	R\$ 3.866,33	R\$ 3.866,33	R\$ 46.395,96
3	Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV	2	R\$ 3.866,33	R\$ 7.732,66	R\$ 92.791,92
4	Procuradoria Geral do Estado - PGE	1	R\$ 3.866,33	R\$ 3.866,33	R\$ 46.395,96
5	Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA	4	R\$ 3.866,33	R\$ 15.465,32	R\$ 185.583,84
6	Secretaria de Administração - SEAD	1	R\$ 3.866,33	R\$ 3.866,33	R\$ 46.395,96
7	Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO	7	R\$ 3.866,33	R\$ 27.064,31	R\$ 324.771,72
8	Secretaria do Desenvolvimento	6	R\$ 3.866,33	R\$ 23.197,98	R\$ 278.375,76

	Econômico - SDE				
9	Secretaria dos Transportes - SETRANS	3	R\$ 3.866,33	R\$ 11.598,99	R\$ 139.187,88
10	Secretaria do Planejamento - SEPLAN	2	R\$ 3.866,33	R\$ 7.732,66	R\$ 92.791,92
11	Corpo de Bombeiros - CBMEPI	1	R\$ 3.866,33	R\$ 3.866,33	R\$ 46.395,96
TOTAL		32	-----	R\$ 123.722,56	R\$ 1.484.670,72

2.3. MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE – CBO nº 7823

2.3.1. 1. Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

2.3.2. 2. Condições gerais de exercício: Atuam predominantemente nas atividades anexas e auxiliares do transporte, porém podem trabalhar de forma indistinta nas diversas atividades econômicas. São empregados com carteira assinada, exceto o motorista de táxi, que trabalha como autônomo ou por conta-própria. O trabalho é realizado de forma individual, em veículos, em horários irregulares, sob supervisão permanente (motorista de furgão ou veículo similar e motorista de carro de passeio) ou sob supervisão ocasional (motorista de táxi). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante, e ficam expostos a ruído intenso.

2.3.3. 3. Formação e experiência: Para o exercício dessas ocupações requer-se a quarta série do ensino fundamental. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional, para o motorista de furgão ou veículo similar, e entre quatro e cinco anos, para o motorista de carro de passeio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

2.3.4. 4. Competências pessoais: Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; Trabalhar em equipe; Demonstrar cortesia; Demonstrar capacidade visual espacial; Dirigir defensivamente; Demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente; Demonstrar capacidade de análise; Trabalhar sob pressão; Demonstrar capacidade de autocontrole.

2.3.5. 5. Áreas de atividades: Checar indicações dos instrumentos do painel; Ajustar bancos e retrovisores; Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; Conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior; Desviar de obstáculos; Evitar paradas bruscas; Reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; Isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais; Destruir portas do veículo apenas em local seguro; Acionar sinais luminosos e sonoros; Realizar manobras veiculares emergenciais com sinais sonoros e luminosos de emergência ativos; Antecipar manobras de outros condutores.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação emergencial de uma empresa terceirizada para fornecer os serviços mencionados se faz necessária em virtude da rescisão indireta do contrato anterior com a empresa TOPPUS devido a inadimplemento contratual por parte da contratada. A referida rescisão, de acordo com o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 30/2021 (10134309), comprometeu a continuidade dos serviços essenciais deste órgão, impactando diretamente em suas operações regulares.

3.2. Tendo em vista o inadimplemento contratual da empresa TOPPUS, atual contratada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD-PI, faz-se necessária a contratação em caráter emergencial de serviço de mão de obra terceirizada. Um novo processo licitatório contemplando o

mesmo objeto oneraria em demasia os cofres públicos, visto que, no ano de 2023 já fora realizado tal procedimento e, por culpa exclusiva da contratada, o contrato não vem sendo executado a contento.

3.3. Visto que a sociedade espera das instituições públicas uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa de qualidade, atrelada aos resultados, conseqüentemente preocupada com o bem-estar de seus servidores, assim como daqueles que frequentam suas instalações. Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípua, a Administração Pública Estadual carece de mão-de-obra para se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas ou técnicas acessórias. Realizada a contratação, estará certo o alcance dos objetivos organizacionais, ao tempo em que garantirá o emprego do pessoal efetivo em atividades próprias.

3.4. Com isso, a presente contratação assegurar a garantia e a continuidade dos serviços de suporte as atividades administrativas realizadas por esta Secretaria, sem os quais, pode-se afirmar que restará prejudicado o funcionamento da Administração Pública Estadual, uma vez que todas as unidades administrativas estaduais dependem dessas atividades.

3.5. Feitas as ponderações, destaca-se que conforme o art. 17, da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, a SEAD-PI, órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí, possui entre os seus objetivos realizar as atividades da administração pessoal, incluindo a gestão e desenvolvimento de recursos humanos da administração direta, incluindo as autarquias e fundações, bem como a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo.

3.6. O dispositivo acima citado estabelece, ainda, que as competências da Secretaria da Administração, incluindo a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam como objetos a terceirização de mão-de-obra.

3.7. Ressalta-se que, em atendimento ao artigo 37 da Constituição Federal, de aplicar o princípio da eficiência da administração pública. Ademais, amparado no referido princípio constitucional, a administração pública precisa dar continuidade em sua prestação de serviços da melhor maneira e com o melhor custo benefício, isto é, receber pelo menor valor possível, contratando a melhor contraprestação de serviços.

3.8. Por conseguinte, verifica-se que a dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

3.9. No caso em tela trata-se de contratação emergencial por meio de Dispensa de licitação, com base no já mencionado art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

3.10. Frise, ainda, que não consta Sistema de Registro de Preços, Atas Vigentes e Gerenciadas pela própria SEAD-PI, conforme a Certidão (010758881), fato que demanda desta secretaria realizar a contratação para suprir a demanda existente, de modo que assegurará o alcance das metas institucionais finalísticas, bem como a ampliação do quantitativo de recursos humanos a ser disponibilizado às atividades de apoio, incorrendo na melhoria de qualidade do atendimento à sociedade em geral, e a comunidade interna e externa que necessita dos serviços oferecidos pela Secretaria de Administração.

Por fim, ressalta-se que o presente processo deverá seguir os trâmites estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, artigo 28º, inciso I, dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 a elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional;

4.2. Lembramos, ainda, que na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu art. 72º, esclarece que os processos de dispensa de licitação deverá, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

4.3. Dito isto, e diante da emergência e da urgência para atender a demanda, não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista, com previsão estimada de diárias, para atender as ações administrativas das Secretarias, tratando-se de atividades específicas e não finalísticas, para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

5.2. O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A contratação será realizada por meio de contratação direta emergencial.

5.3. Ademais, pela própria experiência da instituição com contratos anteriores, bem como durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista, com previsão estimada de diárias é regularmente utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados.

5.4. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração no que tange ao apoio operacional, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.484.670,72 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021.

9. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

9.2. Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII, da Lei 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será a partir assinatura do contrato, com prazo de 1 (ano), com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Haverá exigência de garantia contratual e estará disposta no Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir rigorosamente os termos do contrato.
- 13.2. Manter a qualidade dos serviços prestados, nos termos descritos neste instrumento;
- 13.3. Agir com responsabilidade e profissionalismo;
- 13.4. Demais obrigações estabelecidas em contrato, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela empresa terceirizada.
- 14.2. Providenciar os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 14.3. Garantir o cumprimento dos termos contratuais.
- 14.4. Demais obrigações estabelecidas em contrato, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;
- 14.5. As demais obrigações estarão dispostas no Contrato.

15. **DO PREPOSTO**

- 15.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, cuja substituição deverá ser formalizada por escrito, fornecendo à CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, seu nome, número de telefone comercial fixo, móvel e e-mail, mantendo sempre atualizados tais dados.
- 15.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 15.4.1. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal, conforme orientações da fiscalização.
- 15.5. Ao preposto se atribuem as seguintes funções:
 - 15.5.1. Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, para fins de averiguação da regularidade da prestação dos serviços, devendo assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
 - 15.5.2. Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão e
 - 15.5.3. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
 - 15.5.4. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

16. **CRONOGRAMA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura da ordem de serviço formalizada pela CONTRATANTE.
- 16.2. A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima exigidos neste Termo de Referência e com funções profissionais

legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observados os quantitativos de postos de serviços definidos em cada solicitação emitida pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

16.3. A CONTRATANTE não fica obrigada a solicitar a totalidade de postos de serviços prevista neste Termo de Referência. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, a qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis e dos casos previstos no Contrato.

18. REPACTUAÇÃO

18.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

18.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

18.2.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada/ aditivada;

18.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

18.2.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

18.2.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.2.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

18.2.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.2.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.2.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.2.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.;

18.2.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

18.2.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

18.2.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

18.2.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.2.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

18.2.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

18.2.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

18.2.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

20. **MODELO DE RECEBIMENTO**

20.1. O serviço terceirizado de transporte consiste na operacionalização da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, compreendendo a condução de pessoas, semoventes, bens e equipamentos, e as atividades de conservação dos veículos automotores utilizados.

20.2. Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres. 2.3 Os serviços devem ser

executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e legislação correlata.

20.3. Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que o substituto cumpra os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho, conforme conveniência da CONTRATANTE;

20.3.1. **Das Entregas:**

20.3.2. **Endereço:**

20.3.3. O endereço será de acordo com a sede de cada secretaria, devendo a CONTRATANTE informar após assinatura do contrato.

20.3.4. **Horário da Entrega**

20.3.4.1. De segunda à sexta-feira, das 08 às 18h, preferencialmente;

20.3.4.2. Horário poderá ser definido entre as partes e de acordo com a demanda a ser apresentada pela CONTRATANTE.

21. **REGIME DE EXECUÇÃO**

21.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da assinatura do contrato, na forma que segue:

21.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

21.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

21.3.1. Ficar atento às condições de segurança do veículo;

21.3.2. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

21.3.3. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado;

21.3.4. Realizar o asseio interno dos veículos;

21.3.5. Informar a Administração sobre a necessidade de manutenção e/ou lavagem dos veículos;

21.3.6. Realizar os registros/checklist necessários para utilizar os veículos;

21.3.7. Trabalhar aos finais de semana, feriados e durante o período noturno obedecendo a legislação vigente, sempre que solicitados pela a Administração;

21.3.8. Realizar hora extra, quando necessário, até o limite permitido pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação;

21.3.9. Ter conhecimento e observar as condições de biossegurança;

21.3.10. O horário de prestação do serviço será definido junto a cada Unidade do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul; 6.3.11. As rotinas de trabalho serão definidas por cada Unidade do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul;

21.3.11. A jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e 44 horas (quarenta e quatro) semanais, sendo que eventualmente poderá ser solicitado a realização de horas extras;

21.3.12. Eventualmente poderá ser solicitado a realização de viagens por período de um ou mais dias.

22. **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Preliminarmente, a CONTRATADA dará entrada com a devida documentação para a verificação pela equipe de fiscalização da prestação do serviço conforme contrato, com indicação do valor a ser pago, bem como a apresentação, quando couber, de glosas e/ou retenções referentes ao pagamento.

22.2. O recebimento provisório e atesto serão realizados pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços exigíveis não realizados.

22.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

23.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, ainda para dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

23.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços, no todo ou em parte, e rejeitar os que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

23.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

24. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

24.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

24.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

24.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

24.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

24.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

24.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

25. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso VIII e §6º da Lei 14.133/2021, desde que

comprove a experiência comprovada na prestação de serviços nas áreas mencionadas, a capacidade de fornecer mão de obra qualificada em curto prazo e o preço justo e compatível com o mercado.

25.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

25.2.0.1. SICAF;

25.2.0.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

25.2.0.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

25.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

25.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

25.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

25.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.3. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

25.3.1. **Habilitação Jurídica:**

25.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

25.3.3. **Habilitação de Consórcios:**

a) No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

b) Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

c) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

d) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.

e) Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

f) Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo.

25.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

25.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

25.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

25.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

25.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

25.5. **Qualificação Econômica- Financeira**

25.6. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

25.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

25.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

25.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

25.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

25.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

25.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

25.7. **Qualificação Técnica**

25.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

25.7.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterrupto.

25.7.5. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

25.7.6. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

25.7.7. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

26. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

26.1. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção.

26.2. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

26.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na fabricação dos produtos.

26.4. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

27. **PROTEÇÃO DE DADOS**

27.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição da SEAD, mediante solicitação.

28. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

28.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

Teresina (PI)

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Lucas Lopes de Araújo

Superintendente de Gestão Administrativa –SEAD

Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes

Superintendente de Licitações e Contratos da SEAD-PI

APROVO:**Samuel Pontes do Nascimento**

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOPES DE ARAUJO Matr.391814-9, Superintendente**, em 23/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 23/07/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 23/07/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013634473** e o código CRC **88AF86EE**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.011800/2023-31**

SEI nº
013634473